



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD)

N.º 49, DE 2007

(Do Sr. Manoel Junior)

Institui o Certificado de Qualidade em Serviço Público Municipal e dá outras providências.

DESPACHO:

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS; E
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados decreta:

Art. 1º Fica instituído o Certificado de Qualidade em Serviço Público Municipal definidos nos termos desta resolução.

Art. 2º O Certificado de Qualidade instituído por esta Lei objetiva laurear o desenvolvimento de políticas públicas municipais consideradas relevantes para gestão fiscal responsável, bem como, para a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º O Certificado poderá ser atribuído a todos os municípios brasileiros, desde que devidamente comprovada a execução de ações públicas com as características mencionadas no art. 2º e que atendam, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- a) Não estar sob processo de intervenção;
- b) Não estar com sua capacidade de endividamento esgotada na forma definida em Lei;
- c) Comprovar a aplicação dos recursos destinados ao ensino fundamental e à saúde, nos limites estabelecidos em Lei, durante o exercício anterior;
- d) Ter cumprido, no exercício anterior, as diretrizes de responsabilidade fiscal, contidas na LRF, especialmente aquelas referentes à transparência na gestão fiscal, renúncia de receitas e ao limite com as despesas de pessoal.
- e) Não ter saldo devedor de operação de crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias – ARO.
- f) Fazer constar o anexo de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º A cada ano 30 (trinta) municípios serão premiados com o Certificado de que trata esta lei.

Art. 5º Para a obtenção do Certificado de que trata esta Lei, os municípios deverão encaminhar, à Comissão Permanente de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, ofício acompanhado de toda a documentação necessária à comprovação dos requisitos mencionados no art. 3º, até o dia 30 de março do ano subsequente.

Art. 6º No prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do término do prazo citado no artigo anterior, a Comissão Permanente de Finanças e Tributação deverá

proceder a análise dos documentos enviados pelos municípios, bem como, proceder a divulgação daqueles que obtiveram a certificação.

Parágrafo Único. Aos municípios que obtiverem a certificação receberão, em sessão solene designada pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, os respectivos Certificados, que serão emitidos pela Comissão Permanente Finanças e Tributação.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura vem premiar com o Certificado de que trata esta resolução.

os municípios que são exemplos no cumprimento das suas ações enquanto entes federativos, notadamente no que concerne à obediência aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

É uma forma de reconhecer e incentivar aqueles que se destacam e conseguem, embora diante de tantas dificuldades, alcançar o equilíbrio dos gastos públicos com folha e custeio, o reto ajuste fiscal e financeiro de suas contas, principalmente com a adequação destes à Lei de Responsabilidade Fiscal, praticar políticas públicas condizentes com uma Administração transparente, séria e lícita, cumprindo rigidamente os preceitos de caráter de legalidade e zelo pela coisa pública.

Brasília, 02 de maio de 2007.

Sala das Sessões, em 09 de maio 2007

MANOEL JUNIOR
PSB/PB

FIM DO DOCUMENTO
